

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S. em 27/06/2024

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

À ordem do dia desta sessão

28/06/2024

Presidente

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

A Com. Fin. Orç. Tomada de Contas  
e Fiscalização

S.S. em 27/06/2024

Concede subvenção e auxílio no exercício de  
2024 e dá outras providências.

CM/120/2024

Presidente  
seguinte lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Prev. Do Setor Leste De Ituiutaba-MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.151, de 21 de março de 2024, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Prev. Do Setor Leste De Ituiutaba-MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante de Termo de Fomento no valor de R\$ 46.317,15 (quarenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e quinze centavos).

**Art. 3º** O valor total da presente lei é de R\$ 61.317,35 (Sessenta e um mil, trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 4º** Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro.

**Art. 6º** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de junho de 2024.

DISPENSADO O INTERSTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE

28/06/2024

Presidente

LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:006091356  
86

Assinado de forma digital por  
LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.06.26 17:08:23 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação  
por 13 favoráveis e 00 contrários

S.S. 28/06/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por  
12 favoráveis e 00 contrários

28/06/2024

Presidente



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/257

Ituiutaba, 26 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 108.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 108/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Concede subvenção e auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:006091  
35686

Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.06.26  
17:20:47 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 108/2024

Ituiutaba, 26 de junho de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Prev. Do Setor Leste De Ituiutaba-MG – CONSEP L- CNPJ 06.232.307/0001-02), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 61.317,35 (Sessenta e um mil, trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei se trata de recursos próprios, para necessidade de melhoria nas condições de trabalho e dinamizar o andamento da atividade dos integrantes da PMMG, faz-se necessária a adequação da estrutura operacional do 54º BPM, e conseqüentemente o pagamento de despesas com aquisição de materiais de reforma.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 6.151, de 21 de março de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por  
LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686  
5686 Dados: 2024.06.26 17:08:05  
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/120/2024, que poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Prev. Do Setor Leste De Ituiutaba-MG - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.151, de 21 de março de 2024, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Prev. Do Setor Leste De Ituiutaba-MG - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante de Termo de Fomento no valor de R\$ 46.317,15 (quarenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e quinze centavos).*

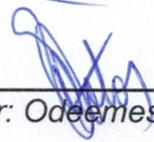
*Valor total: R\$ 61.317,35 (sessenta e um mil trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).*

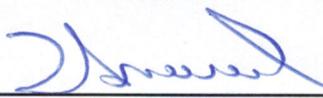
*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, de 28 de junho de 2024.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Vilsomar Paixão*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/120/2024, que poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Prev. Do Setor Leste De Ituiutaba-MG - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.151, de 21 de março de 2024, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Prev. Do Setor Leste De Ituiutaba-MG - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante de Termo de Fomento no valor de R\$ 46.317,15 (quarenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e quinze centavos).*

*Valor total: R\$ 61.317,35 (sessenta e um mil trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de junho de 2024.*

*Jair M. de J. Filho*  
\_\_\_\_\_  
Presidente: *Jair Marques de Freitas Filho*

*Fabiana Alcântara Brito*  
\_\_\_\_\_  
Relator: *Fabiana Alcântara Brito*

*Bruno Silva Campos*  
\_\_\_\_\_  
Membro: *Bruno Silva Campos*

**PAR E C E R N° 116 /2024**

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/120/2024, que *poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Prev. Do Setor Leste De Ituiutaba-MG - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.151, de 21 de março de 2024, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Prev. Do Setor Leste De Ituiutaba-MG - CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante de Termo de Fomento no valor de R\$ 46.317,15 (quarenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e quinze centavos).* Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Considerando que a propositura pretende autorizar a transferência de recursos públicos na forma de Auxílio, se faz necessário entendermos as definições e diferenças entre Auxílio, Contribuição e Subvenção. Tais definições estão dispostas nos parágrafos 2º e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

*“Lei Federal nº. 4.320/1964*

*Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

*[...]*

*§ 2º. Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.*

*[...]*

*§ 6º. São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.*

Conforme disposto na legislação vigente, as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas.

As Subvenções Sociais são àquelas destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem





sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, conforme disposto no art. 12, § 3º, inciso I e art. 16, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Já as Subvenções Econômicas, são transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados e Municípios), bem como, a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda pela Administração Pública, de gêneros alimentícios ou outros, e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais, conforme disposto no art. 12, §3º, II e art. 18, parágrafo único, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Os Auxílios são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, conforme disposto no art. 12, §6º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Neste sentido, vejamos o entendimento do doutrinador HERALDO DA COSTA REIS<sup>1</sup>:

*“O que a Lei nº. 4.320/64 no seu art. 16 quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades-fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade. São, portanto, diferentes das contribuições ou auxílios que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços. Em realidade são benefícios sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços.”*

O Auxílio ora requerido deverá ser encaminhado previamente a “estimativa do impacto orçamentário-financeiro”, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

<sup>1</sup> REIS, Heraldo da Costa. Subvenções, contribuições e auxílios. Revista de Administração Municipal – Municípios. Rio de Janeiro, v.54 n.268, p.56, out./dez. 2008.



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

A subvenção ora requerida deverá ser encaminhada previamente a “estimativa do impacto orçamentário-financeiro”, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

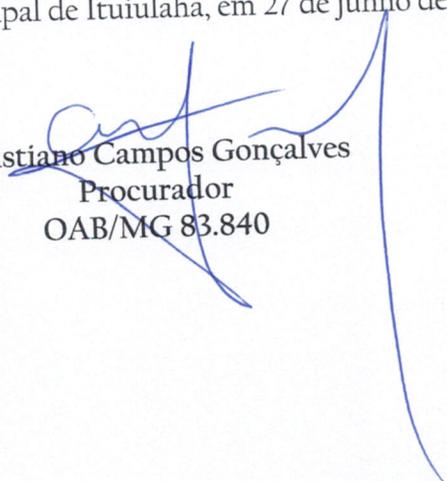
*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”*

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa, devendo a comissão de orçamento solicitar o impacto orçamentário e financeiro e cumprir os dispositivos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 27 de junho de 2024.

  
Cristiano Campos Gonçalves  
Procurador  
OAB/MG 83.840



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Coragem para fazer diferente  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 6151 / 2024

Data de Abertura: 21/03/2024 14:24:57

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO:08.4/2024

SOLICITAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS, REPASSADOS EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

01

**POLÍCIA  
MILITAR**  
DE MINAS GERAIS

NONA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR  
QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO

Ofício nº 08.4/2024 – Almoxarifado

Anexo: Temo de Fomento e Plano de trabalho

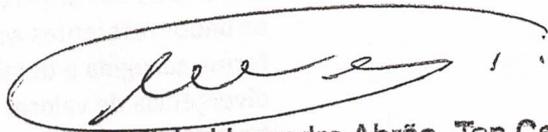
Ituiutaba-MG, 20 de março de 2024

Exma Sra. Prefeita

Considerando o convênio 69/2023 celebrado entre a prefeitura municipal de Ituiutaba com o 54º BPM, sobre o acordo em que a Prefeitura de Ituiutaba através da Secretaria de Municipal de Trânsito fará o repasse de 50% dos valores arrecadados das multas aplicadas pela PMMG ao 54º BPM.

Considerando que o citado convênio já foi encerrado e que restou um saldo no referido instrumento que não foi utilizado e, tendo em vista que ficou acordado que este valor será acrescido como saldo já existente das multas aplicadas, que juntos perfizeram o total de R\$ 70.000,00.

Desta forma, encaminho a vossa senhoria o termo de fomento em anexo com os respectivos planos de trabalhos para vosso conhecimento e providências decorrentes.



Michel Leandro Abrão, Ten Cel PM  
Comandante do 54º BPM

Leandra Guedes Ferreira  
DD. Prefeita Municipal  
Ituiutaba/MG.

54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais  
Rua José Rodrigues Furtado, 398, Novo Mundo, Ituiutaba/MG – 3271-7900



# PLANO DE TRABALHO

## 1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

Conselho Comunitário de Segurança Pública Setor Leste

CNPJ nº 06.232.307/0001-02

ENDEREÇO: Avenida 15 nº 854, sala 9

BAIRRO: Centro

CIDADE:  
Ituiutaba

UF: MG

CEP:

38.300-134

FONE:

34 99962-9480

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA:  
Lei nº 4044/2010

CONTA CORRENTE:

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 0204-6

REGISTRO CMAS: 097/2023

NOME DO RESPONSÁVEL: Suely Maria de Jesus Lemos

CARGO:

Presidente do CONSEP LESTE

DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 28/07/2026

CONTATO: (34) 99668-5703

Duração

## 2 - Caracterização da Proposta

Finalidade do Objeto:

Atender as necessidades de investimento, estruturação logística e das atividades e reforma das dependências das salas que serão destinadas ao policiamento na nova sede do 54ª Batalhão de Polícia Militar, que será transferida para a parte da frente do DER localizada na Avenida José Vieira de Mendonça, Novo Mundo.

Justificativa:

Devido à necessidade de melhoria nas condições de trabalho e dinamizar o andamento da atividade dos integrantes da PMMG faz-se necessária a adequação da estrutura com a sua reforma e ampliação da sua sede e estrutura operacional do 54ª BPM, e consequentemente o pagamento de despesas com aquisição de materiais de reforma.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Estruturação logística, manutenção das salas, banheiros, intendência, salas das companhias, vídeo monitoramento na administração do 54º BPM, estado maior.

Metas/pessoas beneficiadas:

Serão beneficiados os policiais militares e os especializados na fiscalização de trânsito e comunidade civil com o aperfeiçoamento das instalações físicas do 54º BPM, a fim de propiciar condições para realização de atividade policial no âmbito da municipalidade.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Suely Maria de Jesus, cargo: Presidente do CONSEP Leste, nacionalidade Brasileira, estado civil: solteira, CPF: 558.196.136-00, RG: M-6182, residente e domiciliado na Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49 - Bairro Satélite Andradina, CEP: 38.300-134 em Ituiutaba-MG.

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO  
SETOR LESTE DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT DE  
SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102  
Dados: 2024.06.25 16:10:02 -03'00'

### 3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

#### 3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
<p style="text-align: center;"><b>POLICIA MILITAR 54º BPM</b></p> <p><b>CUSTEIO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Serviços e aquisição de material de construção, materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e de pintura.</li> <li>- Manutenção de viaturas policiais de quatro e duas rodas.</li> <li>- Contratação de pessoa jurídica especializada em construção e incorporação de obras.</li> <li>- Prestação de serviços de pessoa física e jurídica para pagamento de serviços de engenharia, arquitetura, eletricitista, encanador, serralheria, marcenaria.</li> <li>- Prestação de serviços de apoio administrativos, jurídicos e contábeis;</li> <li>- Serviços e aquisição de gradil, concreto usinado e piso em concreto.</li> <li>- Serviços e aquisição de placas de identificação visual e totens.</li> <li>- Serviços e aquisição de estrutura metálica, gesso e drywall.</li> <li>- Serviços de adesivação, plotagem, insulfilm.</li> <li>- Manutenção de ar condicionado, eletrodomésticos e ferramentas.</li> <li>- Serviços Gráficos</li> <li>- Confecção de placas, certificados e medalhas e troféus de homenagens/comemorativos.</li> </ul> <p><b>INVESTIMENTO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Aquisição de Ar Condicionado</li> <li>- Aquisição de servidores/computadores, licenças, softwares, hardwares, impressoras, netbooks, smartphones/tablets, monitores, periféricos, racks, equipamentos de telefonia e roteadores.</li> <li>- Aquisição de bebedores, forno elétrico, refrigeradores, fogão e cafeteira.</li> <li>- Aquisição de câmeras, equipamentos e sistemas de controle de acessos de pessoas e veículos.</li> <li>- Aquisição de câmeras, licenças e circuito de CFTV/Olho Vivo.</li> <li>- Cortina Blackout.</li> </ul>				<p style="font-size: 1.5em; margin-top: 20px;">30.658,57</p> <p style="margin-top: 20px;">R\$ 61.317,15</p>
<b>TOTAL</b>				R\$ 61.317,15

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102  
Dados: 2024.06.26 13:47:36 -03'00'

**4. – Cronograma de desembolso**  
**4.1 – CONCEDENTE**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
-	-	-	-	-	-	RS61.317,15
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

**4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

**5 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 26 de Junho de 2024.  
CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE  
IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO  
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE  
IT:06232307000102  
Dados: 2024.06.26 13:47:57 -03'00'

**Suely Maria de Jesus Lemos**  
**Presidente do Consep Leste**

**6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO:

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
**Prefeita de Ituiutaba**

---

**DESPACHO**

Ao Departamento de Planejamento Orçamentário,

Em atenção ao solicitado, encaminho Relatório de Arrecadação Mensal relativo às multas pagas compreendendo o período de Janeiro à Dezembro de 2023. Conforme observa-se, o valor total foi de R\$122.635,07 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sete centavos). Desta maneira, uma vez que o repasse a ser considerado é de 50% (cinquenta por cento), resulta-se no valor de R\$61.317,35 (sessenta e um mil, trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) a serem transferidos. Contudo, conforme ofício da Polícia Militar de nº274, os valores considerados são divergentes para chegar no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Desta forma, encaminhe-se a Secretaria de Governo para conhecer e deliberar.

  
**Jéssica D. Farja de Souza**

**Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade**

06

NONA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR  
QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

Ofício nº 274 /2024 – 54º BPM

Ituiutaba, 10 de junho de 2024.

A Senhora  
Jéssica Daiana Faria de Souza  
Secretária de Transito de Ituiutaba/MG  
Praça Cônego Ângelo, s/n - Centro – Ituiutaba/MG

**Assunto:** Esclarecimentos referentes ao Processo 6151/2024 - Termo de Fomento

Senhora Secretária,

Referente ao processo 6151/2024, esclarecemos a Vossa Senhoria que o valor correspondentes ao R\$70.000,00, solicitado através de termo de fomento, se refere a compensação do município de atividades de policiamento ostensivo, com parâmetro baseado através dos seguintes valores:

- R\$28.358,39 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), referentes a valores de 2022 e não executados durante a vigência do convênio devido a este não ter sido aditivado em tempo hábil, os quais foram devolvidos pela PMMG ao caixa único do governo.
- R\$41.641,61 (quarenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) compensação proporcional às arrecadações dos meses de janeiro a novembro do ano de 2023, somada à projeção de arrecadação do mês de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

  
Leandro Michel Abrão, Ten Cel FIM  
Comandante do 54º BPM

07

4



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE  
RELATÓRIO DE ARRECAÇÃO MENSAL POR TIPO DE AGENTE

Página 1/1  
Data: 28/05/2024  
Hora: 11:30:15  
Nº Relatório: 10.3 W

Ofício: 01/01/2023 à 31/12/2023 - Tipo Auto: Todos - Tipo Agente: POLÍCIA MILITAR - Tipo Pagamento: Todos - Referência: Data do Crédito

eferência	AGENTE DE TRÂNSITO			POLÍCIA MILITAR			POLÍCIA CIVIL			Outros			Total de Pagamentos	
	Qtde	Valor	%*	Qtde	Valor	%*	Qtde	Valor	%*	Qtde	Valor	%*	Qtde	Valor
2023/JAN	0	0,00	0,0	29	5.234,78	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	29	5.234,78
2023/FEV	0	0,00	0,0	14	2.086,95	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	14	2.086,95
2023/MAR	0	0,00	0,0	20	3.863,21	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	20	3.863,21
2023/ABR	0	0,00	0,0	19	4.563,07	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	19	4.563,07
2023/MAI	0	0,00	0,0	12	2.328,15	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	12	2.328,15
2023/JUN	0	0,00	0,0	20	3.177,32	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	20	3.177,32
2023/JUL	0	0,00	0,0	23	4.367,93	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	23	4.367,93
2023/AGO	0	0,00	0,0	34	5.642,89	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	34	5.642,89
2023/SET	0	0,00	0,0	67	10.278,32	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	67	10.278,32
2023/OUT	0	0,00	0,0	93	14.915,06	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	93	14.915,06
2023/NOV	0	0,00	0,0	142	22.580,76	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	142	22.580,76
2023/DEZ	0	0,00	0,0	280	43.596,63	100,0	0	0,00	0,0	0	0,00	0,0	280	43.596,63
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>	<b>753</b>	<b>122.635,07</b>	<b>100,0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>	<b>753</b>	<b>122.635,07</b>

%\* - Referência ao percentual dos Pagamentos Arrecadados por Tipo de Agente Autuador em relação ao Total de Pagamentos recebidos.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.232.307/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/05/2004</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEPL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSEPL</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV QUINZE</b>	NÚMERO <b>854</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>38.300-134</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITUIUTABA</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL <b>FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(34) 3268-1633</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/05/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/06/2024** às **13:10:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

09

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2024

I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE

02 – CNPJ: 06.232.307/0001-02

03 – Endereço: Avenida 15, n. 854, sala 9

04 – CEP: 38300-134

05 – Bairro: Centro

06 – Telefone: 3499962-9480

07 – Fax:

08 – Site:

09 – E-mail:

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

11 – CPF: 558.196.136-00

12 – RG: MG-6.182.578 SSP/MG

13 – Posse: 28/07/22 a 28/07/26

14 – Endereço: Avenida Albertina Martins Ribeiro, n. 49

15 – Bairro: Satélite Andradina

16 – Telefone: 34-99962-9480

17 – Celular: 34-99962-9480

Ituiutaba, em 04 de junho de 2024.

  
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

III ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE  
SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP-L.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CNPJ 06.232.307/0001-02, doravante também designado pela sigla **CONSEP L**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída em 03 (três) de maio de 2004 (dois mil e quatro), cujas atividades visam a manutenção da ordem, a proteção e a defesa social, que reger-se-ão por este estatuto, e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na avenida Quinze, nº 854, CEP 38300-134 - Bairro Centro, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG tem por objeto atividades de relevância pública e social de apoio à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, constantes na prestação e no desenvolvimento da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura, do trânsito, da segurança pública e do meio ambiente, tendo como benefício as seguintes finalidades específicas:

I - Atuar na organização e execução de ações comunitárias articuladas conjuntamente com o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMUSEG, autoridades policiais e órgãos que compõe o sistema de segurança pública e defesa social promovendo a garantia de direitos,

*most*

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.  
Advogado  
OAB MG 189431

*[Handwritten signatures and initials]*

contribuindo com os trabalhos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal, o poder judiciário, o poder legislativo, o setor privado e as instituições do terceiro setor bem como ações e programas apoiados e desenvolvidos pelos órgãos competentes no sentido de planejar através de suas ações programas e projetos, que resultem em melhores condições de proteção, segurança, saúde e bem estar da comunidade.

II- Atuar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, na promoção da assistência social, da educação, da arte, da cultura e da saúde; podendo desenvolver trabalhos individuais e em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico e especializado junto a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a pessoas com doenças raras, aos povos negros, indígenas e a comunidades quilombolas, a pessoas soropositivas para o HIV, a pessoas em tratamentos oncológicos, a população LGBTQIA+, a pessoas em situação de dependência química, a população em situação de rua, entre outros grupos passíveis da mais alta vulnerabilidade social, atuando diretamente sobre a prevenção e o combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas.

III - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes- CMDCA, as instituições do terceiro setor e aos atores sociais que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com o intuito de fortalecer e garantir a proteção integral à infância e adolescência, bem como, fomentar a adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento multi e trans disciplinar de crianças e adolescentes com relação: à educação; à saúde; à cultura; à arte; ao esporte; ao lazer; à erradicação do trabalho infantil; ao combate da exploração e abuso sexual; ao abandono; a todas as formas de violência, discriminação e negligência; à fome, a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e à todo e qualquer tipo de violação dos direitos das crianças e adolescentes, visando o seu desenvolvimento integral e garantindo o exercício da cidadania plena conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPI, promovendo ações de prevenção e proteção social ligadas a família, a comunidade e ao poder público visando assegurar à pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à habitação, ao transporte, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência

*maad*  
Dr. Vantuil Aguiar de Lima Jr  
Advogado  
OAB/MG 189431

*[Handwritten signatures]*



familiar e comunitária com base nos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, promovendo a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas na comunidade.

V- Atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde, órgãos governamentais e as entidades do terceiro setor que prestam serviços de saúde, com base no apoio e na organização do planejamento de ações conjuntas, programas e projetos beneficentes voltados a promoção da saúde, do bem estar social e da qualidade de vida, em conformidade com os preceitos e diretrizes previstos no Sistema Único de Saúde - SUS e na Organização Mundial da Saúde - OMS. Participar de campanhas de doação de sangue e cadastramento de medula óssea; de ações preventivas; de educação sanitária; de saúde mental; de campanhas de vacinação; de serviços de vigilância epidemiológica; de alimentação; nutrição e segurança alimentar; de saneamento básico; da saúde do trabalhador e dos profissionais de segurança pública.

VI - Atuar junto com Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Polícia Militar de Meio Ambiente, fomentando ações de preservação da fauna e flora, de desenvolvimento sustentável, educação sócio ambiental, agroecologia, combate ao desmatamento, preservação dos rios e nascentes. Além disso, promover a consciência ambiental com base na gestão responsável dos resíduos sólidos urbanos promovendo e valorizando o trabalho dos catadores informais, da coleta seletiva bem como incentivando a logística reversa com base nos princípios da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

VII - Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho, possibilitando a promoção de ações de educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação financeira.

VIII - Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, banners, comunicação visual, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;

IX - Organizar, elaborar e preparar serviços documentais, cartoriais e de apoio administrativo;

*Costa*  
Dr. Vantuil Alves de Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 189431

*Phy* *Amor* *S. J. Ramos* *W. M. S.* *José Neto* *19/04/14*

X - Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos e ou campanhas beneficentes, chás, rifas, bazares, promovendo o recolhimento e distribuição de donativos, cobertores, brinquedos, cestas básicas e ou alimentos não perecíveis, materiais escolares entre outros itens de caráter beneficente e social;

XI - Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 3º, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

XII - Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.

XIII - Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;

XIV - Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos, cidadania e apoio a segurança pública;

XV - Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

XVI - Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;

XVII - Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG**, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

*[Handwritten signature]*

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 189431

*[Handwritten signatures]*



**Parágrafo 1º** - Para a consecução de seus objetos, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

**Parágrafo 2º** - Para a manutenção das suas atividades o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios, emendas impositivas, parlamentares, termo de fomento e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Parágrafo 3º** - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

**Parágrafo 4º** - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

**Parágrafo 5º**- No desenvolvimento de suas atividades, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

*ma*

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.  
Advogado  
OAB MG 189431

*Phy*  
*Arantes*

*Arantes*  
*Arantes*

*Arantes*

*José Neto*

*Arantes*

*Arantes*

Artigo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

### CAPITULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho-fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 28º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

*Monte*

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.  
Advogado  
OAB MG 189431

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG**, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.  
Advogado  
OAB MG 189431

*Handwritten signature*



IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG.
- II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

*[Handwritten signatures and names]*

Dr. Vantuil Argente Lima Jr  
Advogado  
OAB MG 189431

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]* José Neto  
*[Signature]*



- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Parágrafo Único -** O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 18º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

**CAPÍTULO IV**  
**DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA**

José Neto

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr  
Advogado  
OAB/MG 189431



Artigo 19º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Josi Neto' and 'Vantuil'.

Handwritten signature on the left margin.

Dr. Vantuil Alves de Lima Jr.  
Advogado  
OAB/MG 189431



Artigo 20º - O quadro social do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Regulares;
- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG em 18 (dezoito) de março de 2002 (dois mil e dois).

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Único - Todos os membros ASSOCIADOS regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;

*Quarta*

Dr. Vantuil Alves de Lima Jr.  
Advogado  
OAB MG 139431



IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLÉIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

**CAPÍTULO VI**

**DO PATRIMÔNIO**

Artigo 24º - O patrimônio do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade.

Artigo 26º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Phy*  
*Acervo*

*Silvanos*  
*Wanda*

*[Signature]*  
*José Neto*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
Dr. Vantuil Alves de Lima Jr.  
Advogado  
OAB MG 189431



**Artigo 27°** - É vedada ao **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 28°** - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** somente poderá ser dissolvido por decisão da **ASSEMBLÉIA GERAL** extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

**Artigo 29°** - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na **ASSEMBLÉIA GERAL**, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 30°** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela **ASSEMBLÉIA GERAL**.

Ituiutaba-MG, 18 de Março de 2024.

*Suely Maria de Jesus Lemos*  
**PRESIDENTE:** SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.

*Donizete Rodrigues de Oliveira*  
**VICE-PRESIDENTE:** DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo CEP 38.307-029 na cidade de Ituiutaba-MG.

*Edson José da Fonseca*  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO):** EDSON JOSÉ DA FONSECA, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº394 Bairro Lagoa Azul I CEP 38.307-254 na cidade de Ituiutaba-MG.

*Claudia Andraus Borges*  
**DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA):** CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 e RG. M 3,546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833 Bairro Centro CEP 38.300-124 na cidade de Ituiutaba-MG.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* Jozir Neto

*[Handwritten signature]*  
Jr. Vantuil Araozes de Lima Jr.  
Advogado  
OAB MG 189431



*Roque Aves Franco*  
**CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE AVES FRANCO**, brasileiro, casado, gerente administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência CEP 38.304-218 na cidade de Ituiutaba-MG.

*João Batista do Prado*  
**CONSELHO DELIBERATIVO: JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga CEP 38.302-068 na cidade de Ituiutaba-MG.

*José Alves Camargos Neto*  
**CONSELHO DELIBERATIVO: JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, CPF: 119.636.836-84, MG-19.306.229-SSP-MG, residente e domiciliado à rua 34, nº 234 Bairro Progresso CEP 38.302-006 na cidade de Ituiutaba-MG.

*Vilmar José da Silva*  
**CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG 9.235.964-SSP-MG, residente e domiciliado à rua das Primaveras nº222 Bairro Gardênia CEP 38.301-098 na cidade de Ituiutaba-MG.

*Arino Luiz de Carvalho*  
**CONSELHO FISCAL: ARINO LUIZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M632.954-SSP-MG residente e domiciliado à rua Platina nº821 Bairro Santo Antônio CEP 38.301-018 na cidade de Ituiutaba-MG.

*Celso Guimarães da Costa*  
**CONSELHO FISCAL: CELSO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Bairro Centro CEP 38.300-078 na cidade de Ituiutaba-MG.

Dr. Venilton  
Arquimedes de Lima Jr.  
Advogado  
OAB/MG 189431

*Arino Luiz de Carvalho*  
*Celso Guimarães da Costa*

*João Batista do Prado*

*José Alves Camargos Neto*



ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA NOVA DIRETORIA PARA CUMPRIR O MANDATO DE 28/07/2022 A 28/07/2026 DO CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, REALIZADA NO DIA 28/07/2022, (ESTATUTO REG. L. A-3, FLS 218, SOB O Nº 2121 EM 03/05/2004

**DIRETORIA** Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2022, às 20h10min, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L, nas dependências do Lions Clube de Ituiutaba Cônego Angelo, sito a rua Pernambuco nº 303, Bairro Universitário, na cidade de Ituiutaba/MG, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse de nova diretoria, presidida pelo Sr. Donizete Rodrigues de Oliveira. A formação da mesa foi feita pelo Sr. Edson José da Fonseca que após nominar os integrantes da mesa, passou a palavra ao presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou a Sra. Cláudia para proferir a invocação a Deus. Sequenciando solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para juntos entoarem a primeira estrofe do Hino à Bandeira. Em seguida pediu a todos para tomarem seus assentos. Neste momento o presidente dando sequência ao protocolo nomeou o Sr. Edson José da Fonseca para atuar como Mestre de Cerimônias. Após nomeado o Sr. Edson fez a consideração acerca da matéria constante da ordem do dia tratando-se do assunto acerca da eleição e posse da nova diretoria para cumprir o mandato de 28/07/2022 até 28/07/2026 em seguida passou a palavra ao Presidente da sessão que realizou a cerimônia de posse da nova diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L para o biênio 2022/2026 ficando assim constituída pelos membros abaixo civilmente qualificados juntamente com suas funções:

**PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira, casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 883CENTRO - ITUIUTABA-MG.; **CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado a Rua Jorge Miguel Feres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSE ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado a Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado a Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE**

*Edson José da Fonseca*

*Donizete Rodrigues de Oliveira*

*Cláudia Andraus Borges*

CARVALHO, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632.954-SSP-MG residente e domiciliado a Rua Platina nº 321 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG; CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Meneses, 171, Gerson Baduy, na cidade de Ituiutaba/MG, e encerrou suas atividades, agradecendo mais uma vez a deferência a ele concedida.

O presidente da sessão neste momento passa a palavra ao presidente eleito, que agradece ao Sr. Edson José pela sua brilhante atuação como mestre de cerimônias. E declara a palavra franca. Alguns diretores fizeram uso da palavra.

Eu, Sr. Edson José da Fonseca, secretário, redigi esta ata que após lida, apreciada e aprovada será assinada pela diretoria executiva que para fins fiscais é constituída pelo presidente, tesoureiro e secretário.

Ituiutaba-MG., 28 de julho de 2022



*Sueley Maria de Jesus Lemos*  
PRESIDENTA 2022/2024 SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
CPF: 558.196.136-00

*Donizete Rodrigues de Oliveira*  
VICE PRESIDENTE 2022/2024 DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
CPF: 652.443.546-04

*Edson José da Fonseca*  
SECRETARIO 2022/2024 EDSON JOSÉ DA FONSECA  
CPF: 464.000.016-20

*Claudia Andraus Borges*  
DIRETOR FINANC. 2022/2024 CLAUDIA ANDRAUS BORGES  
CPF: 740.255.206-30

*Roque Alves Franco*  
CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024 ROQUE ALVES FRANCO  
CPF: 340.841.186-72

*Jose Nery*

*Jose*

*Jose*

*Jose*

*Jose*

*Jose*

# CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE

## RELAÇÃO NOMINAL

PRESIDENTE: Suely Maria de Jesus Lemos

VICE-PRESIDENTE: Donizete Rodrigues de Oliveira

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): Edson José da Fonseca

DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): Cláudia Andraus Borges

CONSELHO DELIBERATIVO: Roque Alves Franco

João Batista do Prado

José Alves Camargo Neto

CONSELHO FISCAL: Vilmar José da Silva

Arino Luiz de Carvalho

Celso Guimarães da Costa

Ituiutaba, 04 de junho de 2024.

  
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

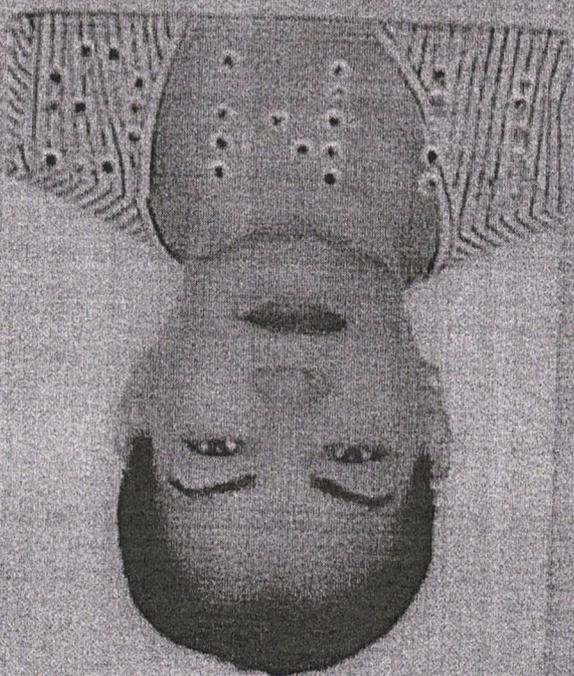


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Lucy Maria de Jesus Gomes*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Modelo Oficial P. 31/89

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.182.578

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/05/2021

NOME SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

LOCALIDADE BERTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
FRANZELINA MARIA DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO ITIUTABA-MG

DATA DE NASCIMENTO 19/07/1980

CPF 558.196.136-00  
CÓDIGO CAS. LV-B-52 FL-93-V

FL-1255

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

3.716

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Instituto Brasileiro



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.701.110/0001-19 / INSC ESTADUAL 042.322734-0007  
 AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - TOR. 1 - BAIRRO SANTO APOSTÓFHO - CEP 30116-151 - BELO HORIZONTE - MG

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

AV ALBERTINA MARTINS RIBEIRO

49 GB

SATELITE ANDRADINA

ITUJUBA - MG

CEP: 38308036

CPF: 558.148.884-44

Nº DO CLIENTE: 7008813123

Nº de Medição		Situação		Tabela	
3010766352		RESIDENCIAL		Mandato	
Data de Leitura					
Anterior	Atual	Próximo		Tarifa	
14/02	14/03	15/04		Convencional	



Controle: 32027900920046 Data da impressão: 14/03/2024 09:26:26  
 NOTA FISCAL: 129175075 Série: 000 Data de emissão: 14/03/2024

Chave de acesso: 31240306961180000116550001291750752010662742  
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ANL211079270	3438	3736	1	298

Nome da Tarifa	Unid.	Quant.	Preço Unid.	Valor	PIS/COFINS	Base de Cálculo ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa Unid.
Energia Elétrica	kWh	298	0,96863979	286,64	11,02	286,64	18,00	51,41	0,74906000

Contrib. Cartão Idem. Pública 41,10  
 Multa 2% sobre conta de 02/2024 0,88  
 Correção ICA/ICM sobre conta 01/24 pg 01/02/24 0,52  
 Correção ICA/ICM sobre conta 02/24 pg 02/03/24 0,53  
 Juros 1%am sobre conta 01/24 pg 14/02/24 0,74  
 Juros 1%am sobre conta 02/24 pg 05/03/24 0,08

REFERÊNCIA  
MAR/2024

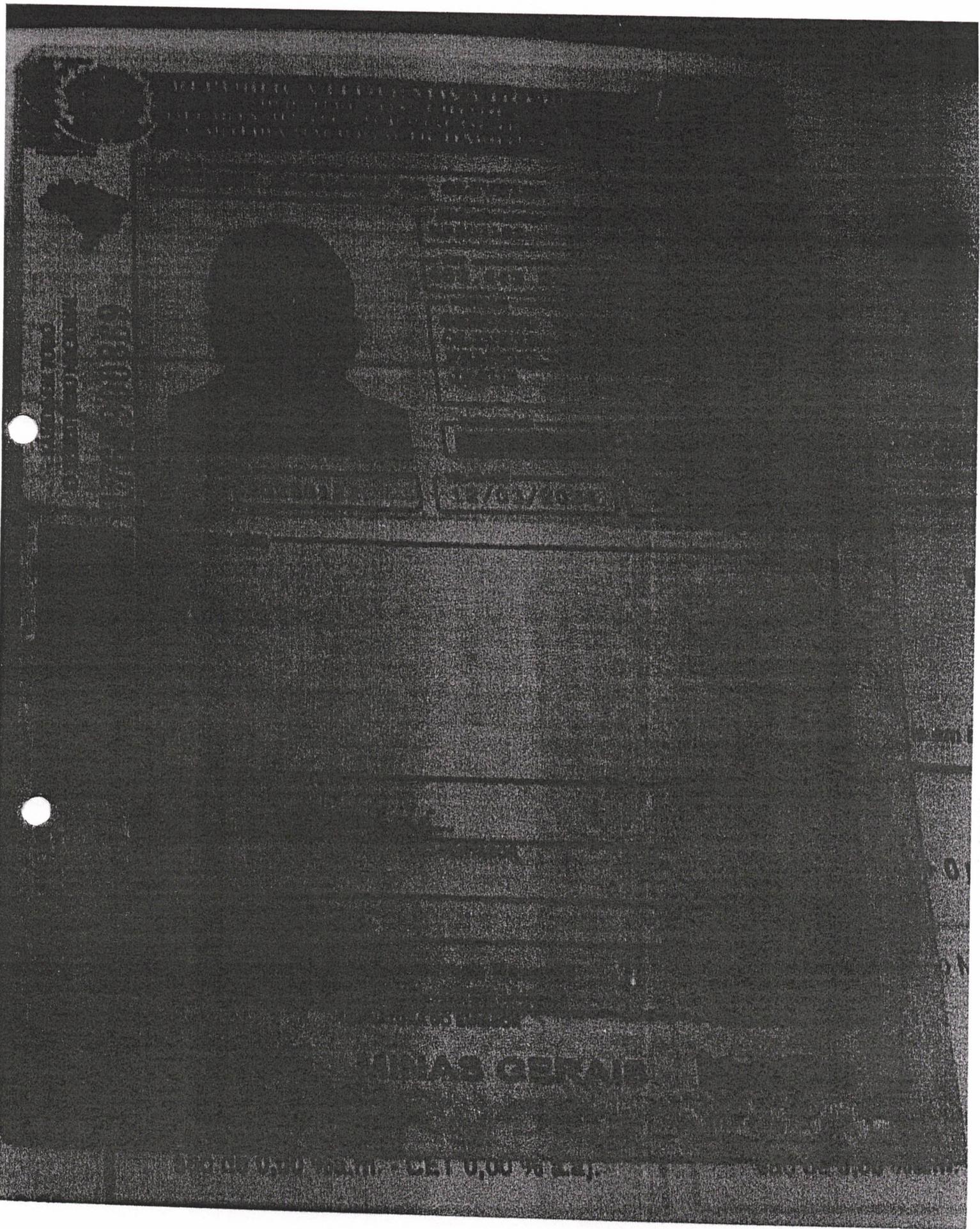
VALIDADEZ  
08/04/2024

VALOR TOTAL  
R\$ 331,86

	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	286,64	18,00	R\$ 51,41
PIS/COFINS	284,23	0,84	R\$ 1,90
OUTROS	284,23	3,87	R\$ 10,95

Histórico de Contas

REATUALIZAÇÃO DE CONTAS E DÉBITOS ANTERIORES





Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Distribuída  
 CEMIG Distribuição S.A. CNPJ 06.967.100/0001-14 / NIRE: 32.983.001-14 / N.º de Inscrição Estadual 002.332734-0007 /  
 Av. SANGUINAL, 1.206 - CP ANILAS - RJ - ALMOGA DAS AMÉRICAS - CEP: 20.119-122 - SÃO CARLOS - RJ

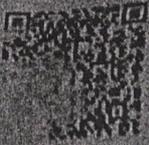
**DOMINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**RUA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO 417 CB**  
**NOVO MUNDO**  
**QUIETABA - RJ**  
 CEP: 20.129-029

CPF: 85241777-0

**Nº DO CLIENTE: 7200164808**

Nº de Instalação		Substituição		Classe	
3010330746		RESIDENCIAL		Mínimo Básico	
Atividade	Substituição	Posterior	Modalidade Tarifária		
11703	08/04	08/05	Tarifa Convencional		



Consumo: 37028107350110 - Data de Início: 01/04/2024 09:14:29  
 VOTA FISCAL: 137824161 - Data: 000 - Data de emissão: 09/04/2024

Código de Acesso: 31380406991180000116600001373211612083344003  
 ENTIDADE EM CONDIÇÃO DE PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Departamento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Considere a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.gov.br/eped.asp>

Tip de Medição	Medição	Letras Anterior	Letras Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
	AMB079217353	30473	30712	1	239

Item da fatura	Unid	Quant	Preço Unit	Valor	PIS/COFINS	Base Calc ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	ICMB	ICMS	Tarifa Unit
Energia Elétrica	kWh	239	0,95	228,36	8,23	228,36	18,00	41,10	0,74906600		
Contrib. Custeio Ilum. Pública				37,07							
Multa 2% sobre conta de 03/2024				6,18							
Cobrança ICMS sobre conta 03/24 de 2003/24				0,07							
Juros 13,91% sobre conta 03/24 de 2003/24				0,09							

Total 270,76 8,23 228,36 41,10 Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>ABR/2024</b>	<b>27/04/2024</b>	<b>R\$ 270,76</b>

	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS	228,36	18,00	R\$ 41,10
ICMS	187,25	0,78	R\$ 1,48
ICMS	187,25	3,62	R\$ 6,77

Mês/Ano	Consumo kWh	Medida kWh/dia	Dias de Faturam
MAR/2024	270	8,18	33
FEV/2024	198	7,07	28
JAN/2024	329	10,96	30
DEZ/2023	262	8,16	32
NOV/2023	252	8,40	30
OUT/2023	290	9,06	32
SET/2023	223	7,43	30
AGO/2023	192	6,40	30
JUL/2023	185	5,90	33
JUN/2023	213	7,10	30
MAI/2023	298	9,31	32
ABR/2023	251	8,65	29

REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

MAR/24 Band Verde - ABR/24 Band Verde. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br). Lettura realizada com o auxílio do seu faturamento.

Fale com a Central 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Ou pelos telefones auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
00803948.769	27/04/2024	R\$ 270,76
ABR/2024	3010330746	

22

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DO PARANAMENI E NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
 EDSON JOSE DA FONSECA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 M3591222 SSP MG

CPF  
 454.000.016-20

DATA NASCIMENTO  
 09/05/1965

FAMILIA  
 JOSE PARREIRA DA FONSECA  
 JERONIMA DIVINA PARREIRA

PERMISSAO ACC CALHAB AB

N° REGISTRO  
 01944714889

VALIDADE  
 20/08/2026

1ª HABILITACAO  
 24/02/1989

OBSERVAÇÃO

Assinatura do Portador  
 Edson José da Fonseca

LOCAL  
 ITUIUTABA, MG

DATA EMISSAO  
 26/08/2021

Assinatura do Emissor  
 Erico da Cunha Neto  
 Diretor DETRAN/MG  
 57853587040  
 MG500544044

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2264241311

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2264241311



EDSON JOSÉ DA FONSECA  
RUA MARCONI, 1111-1111-1111  
Cidade - Estado - País  
CNPJ: 00.000.000/0000-00

78.com

PAGUE COM PIX



Reg: 1 de 3  
No da fatura  
**453043846**  
Valor total da conta  
**R\$ 73,20**  
Data de vencimento  
**20 / mar / 2024**

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br  
@algartelecom  
falac@algartelecom.com  
011 9196-03112

HISTÓRICO VALOR DA CONTA (R\$)

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
20	73,20	CONTA TELEFONIA

ENDEREÇO: AVENIDA ... 08/08/2024

CONTA TELEFONIA

CELULAR

SEU NÚMERO VALOR (R\$) PLANO  
8907-8461 73,20 PLANO CONTRÔLE 888  
TOTAL R\$ 73,20





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
ROQUE ALVES FRANCO

11 HABILITAÇÃO  
29/12/1984

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
16/08/1958 ITUIUTABA/MG

4 DATA EMISSÃO  
15/05/2023

5 VALIDADE  
12/05/2028

ACC

D

6 RG, IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
M2795950 SSP - MG

84 CPF  
340.841.188-72

8 Nº REGISTRO  
02782500992

9 CAT. / FLAV  
B

10 NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

11 FILIAÇÃO  
RINEU FRANCO DE ALMEIDA

12 MATEMÁTICA  
SILVERCINA ALVES DE ALMEIDA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC	BR			D			
A	BR			B1			
A1	BR			B2			
B		12/05/2028		CE			
B1				C1E			
C				D1E			
C1				D2E			

13 OBSERVAÇÕES

ELRICO DA SILVA NETO  
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR  
3368653023  
MG839065732

14 LOCAL  
ITUIUTABA - MG

MINAS GERAIS

DETRAN - CON

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2607039243

REGISTRO NACIONAL

2607039243



R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030  
 CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050  
 Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400  
 www.sae.com.br

*Roque*

<b>IOLANDA DA COSTA FRANCO</b>		<b>MES/ANO: 03/2024</b>
RUA DR. LUIZ LATERZA, 568, FUNDOS, INDEPENDEN 38304-218, ITUIUTABA MG 20-3-1870		NR. GUIA 32794032024-2
LIGACAO: 32794-0 ID. ELETRO.: 00332794020		CATEGORIA/OTDE 1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	10,47
TARIFA DE ESGOTO	7,33
JUROS DE MORA 01/2024	0,26



AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,  
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2  
 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR <b>28/02/2024</b>	DATA LEITURA ATUAL <b>28/03/2024</b>	VENCIMENTO <b>22/04/2024</b>	VALOR A PAGAR <b>R\$ 40,89</b>
LEITURA ANTERIOR 1480 m3	LEITURA ATUAL 1487 m3	CONSUMO REAL 7 m3	CONS. FATURAD. 7 m3
NR. DO HIDROMETRO Y11S258001	VAZAO 1.5 m3	DIAMETRO 1/2	MEDIA 8 m3
			DATA DE INSTALACAO 03/10/2011

<b>OCORRENCIA:</b>			
<b>DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES</b>			<b>MENSAGEM</b>
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
02/2024	7	32	0,22
01/2024	11	35	0,31
12/2023	5	25	0,20
11/2023	11	32	0,34
10/2023	9	30	0,30
09/2023	3	30	0,10
Informacoes referente a qualidade da agua disponivel no site: <a href="http://www.sae.com.br/agua/relatorio-anual-qualidade">http://www.sae.com.br/agua/relatorio-anual-qualidade</a>			

<b>DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO</b>		<b>PERIODO DA ANALISE</b> 01/02/2024 a 29/02/2024		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,14	0,45
Cor Aparente	UH	ate 15,0	0	2
Cloro Residual	mg/l	de 0,50 a 2,0	0,34	1,32

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



PROFESSORAS DIRIGIDAS



*João Batista do Prado*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INSTITUTO FEDERAL DE IDENTIFICACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 1.611.333 DATA DE EXPEDICAO 02/07/2024

NOME JOAO BATISTA DO PRADO

FILIAÇÃO ALFRED TUNAZ DO PRADO  
SINA MARIA DO PRADO

NATURALIDADE ITUITABA-MG DATA DE NASCIMENTO 29/11/55

DOC ORIGEM DE LV-E-101X FL-174  
ITUITABA-MG Nº 360.405.766-54

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INSTITUTO FEDERAL DE IDENTIFICACAO

JOAO BAPTISTA DO PRADO  
 RUA JORGE MIGUEL FERES, 342, IPIRANGA  
 38302-068, ITUIUTABA MG 4-16-980

MES/ANO: 04/2024  
 NR. GUIA  
 184920420-9  
 CATEGORIA/QUIL  
 2 RES

LIGACAO: 18492-9 ID. ELETRO.: 91618492004

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	20,67
TBO ESGOTO	11,00
TARIFA DE AGUA	1,00
TARIFA DE ESGOTO	13,17
JUROS DE MORA 01/2024	0,46

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME  
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2  
 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
08/03/2024	08/04/2024	06/05/2024	R\$ 78,12

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
1072 m3	1085 m3	13 m3	13 m3	16 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y17G246902	1.5 m3	1/2"	17/08/2018

OCCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM COMUNIDADE VIGILANTE, CUIDADE SEQUERA DEVIEM IL, VIA IBI, AUTORES DE ROUBO, RECEPCAO, TRAFICO DE DROGAS, FURTO, FURTO E FURTO, ALCOOLISMO, DROGAS, FURTO, FURTO
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
03/2024	18	30	0,60	
02/2024	21	32	0,66	
01/2024	19	31	0,61	
12/2023	12	28	0,41	
11/2023	15	32	0,47	
10/2023	11	28	0,39	

DETALHES SOBRE A  
 LEGISLACAO VIDE VERSO

PERIODO DA ANALISE

01/02/2024 a 29/12/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR REAL PERMITIDO	VALOR REAL PERMITIDO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,14	0,14
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	0,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,34	0,34
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,60
pH		de 6,0 a 9,5	6,64	6,64
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO

EMISSAO: 08/04/2024 10:54

JOAO BAPTISTA DO PRADO  
 RUA JORGE MIGUEL FERES, 342, IPIRANGA  
 38302-068, ITUIUTABA MG 4-16-980

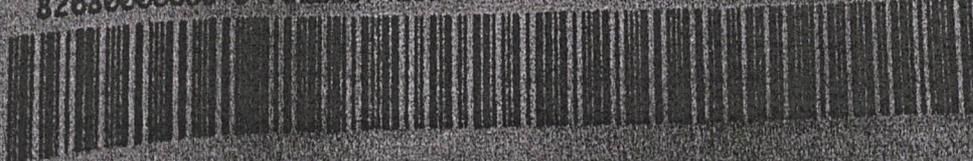
MES/ANO: 04/2024  
 NR. GUIA  
 184920420-9  
 CATEGORIA/QUIL

LIGACAO: 18492-9 ID. ELETRO.: 91618492004

VENCIMENTO  
 06/05/2024

2 RES  
 VALOR A PAGAR  
 R\$ 78,12

82630000000-0 78120074202-6 40506000001-6 5492042041-0



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 19.304.239 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/08/2011

NOME JOSE ALVES CAMARGOS NETO

FILIAÇÃO PAULO ROBERTO SOUZA ROSADO  
DABRETE ALVES GUINHALES

NACIONALIDADE BRASILEIRO

DATA DE NASCIMENTO 01/11/1997

DOCORIGEM BRASCO, L.V. Nº 85 FL-139

CPF 119.630.834-84

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

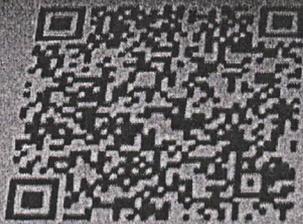
CARTERA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



*Jose Alves Camargos Neto*  
ASSINATURA DO TITULAR



Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela  
 Lei nº 10.438 de abril de 2002  
 Controle: 31014072710040 Data da Impressão: 14/02/2023 07:47:58  
 NOTA FISCAL: 005301917 Série: 000 Data de emissão: 14/02/2023

Chave de acesso: 31230206981180000116680000053019172080135212  
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

Consulte a chave de acesso em: <http://www.aped.fazenda.mg.gov.br/apedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMM214077288	488	535	1	47

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	IBR/	IBR/	IBR/	IBR/	IBR/
Energia Elétrica	kWh	47	0,153304408	7,18					
Contrib. Custeio Ilum. Pública				0,82					
Multa 2% sobre conta de 01/2023				0,01					
Correção IPCA sobre conta 01/2023 pg 09/02/23				0,01					
Juros 1%am sobre conta 01/2023 pg 09/02/23				0,01					

2342220459

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2342220459



REPÚBLICA REPUBLICA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
E CARTERAS NACIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO

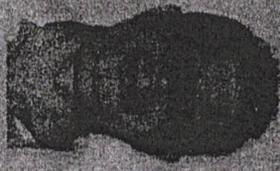
VILIANA JOSÉ DA SILVA

CPF: 19230964 SSP MG

DATA NASCIMENTO: 04/11/1964

BLINDADO NÃO DECLARADO

IDENTIFICADA: IDALINA MARIA DE JESUS



Nº REGISTRO: 00470358584

VALIDADE: 12/01/2027

1ª INSERÇÃO: 05/07/1996

PERMISSÃO: [ ] APT. HAB. AB

OBSERVAÇÕES

*Viliana José da Silva*

LOCAL: ZEBIDIÁLIA, MG DATA EMISSÃO: 12/01/2022

Explicação da Guia Neta

60545634521  
193606870786

MINAS GERAIS



Departamento Auxiliar de Nota Fiscal de Energia Elétrica Residencial  
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.911.181/0001-16 / RSC, ESTADUAL 042.327134-0001  
 AV. BANDEIRA, 1200 - V.P. ANTONIO S. ALA - PABLO CARLOS ASSIS/0001 - CEP: 30196-121 - BELA VISTA/0001 - MG

VILMAR JOSE DA SILVA  
 RUA ITUMBIARA 224 CB

Nº DO CLIENTE: 7003879802

MARIA VILBEA  
 ITUIUTABA - MG  
 CEP: 38301088

Nº do Contrato	Categoria	Tarifa
3014077788	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL
Letrador	Ano	Previsão
19/03	17/04	16/05
Tarifa	Convencional	



Control: 32026303250115 Data de Impressão: 17/04/2024 09:48:32  
 NOTA FISCAL: 140504470 Série: 000 Data de emissão: 17/04/2024

Chave de acesso: 312404089811800001166600140564702023296032  
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sp.szfazenda.org.br/brspnfdpe>

Nome do Produto	Quantidade	Letreiro Anterior	Letreiro Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMPH 17/03/2024	8122	8322	1	200

Nome da fatura	Valor	PIF	Base Calc	Alíquota	ICMS	Tarifa		
	unil	COFINS	ICMS	ICMS		unil		
Energia Elétrica	200,0	0,96663117	191,09	6,89	191,09	18,00	34,39	0,74906000
Contrib. Cód. de Reg. Trib. Pública			26,83					
Taxa 2ª via - Nota Fiscal de 03/2024			4,97					
Nota Fiscal de 03/2024 em 05/04/24			2,02					
Nota Fiscal de 03/2024 em 05/04/24			2,48					

Total: 229,39 6,89 191,09 34,39 Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2024	06/05/2024	R\$ 229,39

Item	Quantidade	Alíquota %	Valor (R\$)
KWh	200,00	18,00	R\$ 34,39
ICMS	191,09	0,78	R\$ 1,22
COFINS	191,09	3,02	R\$ 5,67

Mês/Ano	Consumo (kWh)	Dias do Faturam.
MAR/2024	259	29
FEB/2024	238	32
JAN/2024	244	31
DEZ/2023	171	28
NOV/2023	172	32
OUT/2023	189	31
SET/2023	162	31
AUG/2023	170	31
JUL/2023	161	29
JUN/2023	154	33
MAY/2023	160	32
ABR/2023	155	30

REATIVO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES  
 Até 17/04/24 constava o seguinte débito:  
 Débitos que sujeitam ao corte:  
 Mês/Ano Valor(R\$) Prev.Corte  
 03/2024 297,42 02/05/2024

A religião estava condicionada à existência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês que ocorrer suspensão, o corte será cobrado, no mínimo, o valor de cada unidade.

MAZ4 Band Verde - AB/24 Band Verde Tarifa vigente conforme Res Anel 19.202 de 23/05/2023 Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes. Multas e/ou juros incidem a partir das datas de vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os





**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

## RG DIGITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado



Valid



**MINAS GERAIS**  
GOVERNO DE TODOS



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA  
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.  
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO  
 CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

CELSON GUIMARAES DA COSTA  
 RUA VINTE E QUATRO 2113 CS  
 SETOR SUL  
 38300-078 ITUIUTABA, MG  
 CPF 138.9\*\* \*\*\*-\*\*-\*\*

Referente a  
**ABR/2024**

Vencimento  
**22/05/2024**

Valor a pagar (R\$)  
**109,54**



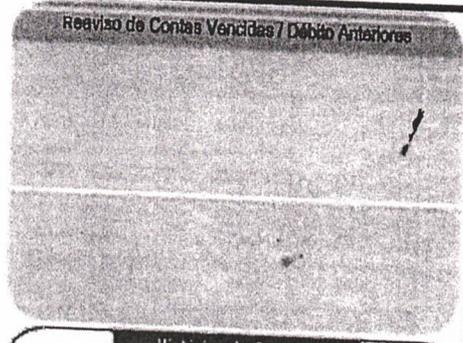
NOTA FISCAL Nº 140715523 - SÉRIE 000  
 Data de emissão: 16/04/2024  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>  
 chave de acesso:  
 31240406981180000116660001407155231031043890  
 Protocolo de autorização: 1312400153479788  
 17.04.2024 às 00:36:35

Nº DO CLIENTE  
**7002837646**

Nº DA INSTALAÇÃO  
**3002826416**

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			18/03	16/04	29	15/05

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Valores Faturados			
						Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	50	0,95553118	47,75	1,71	47,75	18,00	8,59	0,74906000
Energia SCEE ISENTA	kWh	534	0,48733000	260,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000
Energia compensada GD I	kWh	534	0,48733000	-260,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,48733000
Contrib. Ilum. Pública Municipal				61,79					0,48733000
<b>TOTAL</b>				<b>109,54</b>	<b>1,71</b>	<b>47,75</b>		<b>8,59</b>	



Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL211117494	10.806	11.390	1	584
Energia injetada	ARL211117494	16.943	17.284	1	341

**Informações Gerais**  
 SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 6.794,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. MAR/24 Band. Verde - ABR/24 Band. Verde.

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Mé. kWh/mês	Med. (dias)
ABR/24	584	20,13	29
MAR/24	555	17,90	31
FEV/24	500	16,66	30
JAN/24	717	22,40	32
DEZ/23	482	16,62	29
NOV/23	605	20,16	30
OUT/23	538	16,30	33
SET/23	349	12,03	29
AGO/23	336	10,23	31
JUL/23	248	8,00	31
JUN/23	219	7,06	31
MAI/23	337	10,53	32
ABR/23	372	12,40	30

Reservado ao Fisco			
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	47,75	18,00	8,59
PASEP	39,16	0,78	0,30
COFINS	39,16	3,62	1,41

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
000028264166	3002826416	22/05/2024	R\$109,54

Abril/2024



**CEMIG** Distribuição S.A.  
  
 PIX Pague Aqui  
**DÉBITO AUTOMÁTICO**



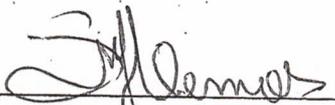
# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara para os devidos fins declara para os devidos fins que a entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02 não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15 nº 854 sala 09, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG .

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**

# CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado LOCADOR, João de Souza Filho, Brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF 352.174.806-53, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG. E do outro lado, inscrito e denominado simplesmente LOCATÁRIO, Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Leste de Ituiutaba. MG- CQNSEP L. inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, aqui representada pela Diretora, Senhora Suely Maria de Jesus Lemos, Brasileira, Do Lar, inscrita no CPF 558.196.136-00 e RG M-6182, residente e domiciliada a Avenida Albertina Martins Ribeiro, Nº 49, Bairro Satélite Andradina, CEP 38.308-036 têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, locação do imóvel Comercial localizado na Avenida Quinze Nº 854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG. mediante cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - O prazo de LOCAÇÃO é de 12 meses ( um ano), iniciando-se a partir do dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 e com término para a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, se obriga a devolver o imóvel ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação, um imóvel Comercial, localizado na Avenida Quinze Nº 1.854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permanência do LOCATÁRIO de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a prorrogação do contrato do aluguel, o mesmo será reajustado anualmente, independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo. Será de conformidade com a variação do IGPM/FG (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas);

SEGUNDA - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar antecipadamente á administradora do LOCADOR, até o dia 02 (dois) de cada mês.

Dr. Paulo Carvalho Franco  
Advogado  
OAB/MG nº 123.456

Suely Maria de  
Jesus Lemos

F. A. P. M.

TERCEIRA - Deixando de pagar os aluguéis e encargos nos seus devidos vencimentos, os mesmos serão acrescidos de uma multa contratual de 10% (dez por cento), sobre o aluguel vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a devida correção monetária.

QUARTA - A posse de recibos com datas posteriores não significaram a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, as quais tenham sido cobradas no tempo oportuno, principalmente os encargos. O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

QUINTA - O LOCATÁRIO ficam isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficando obrigado a pagar as taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (pró rata tempore).

SEXTA - O LOCATÁRIO declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeito estado de limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no Laudo de Vistoria (em anexo), ficando o Locatário responsável pela inteira conservação do mesmo (telhados, sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, portas, portões, janelas, pintura, etc.).

PARAGRAFO ÚNICO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações existentes no imóvel, se causados por culpa do LOCATÁRIO, deverão ser reparadas pelo mesmo, ficando este responsável pelos pagamentos dos aluguéis e demais encargos até que os reparos sejam concluídos, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que deu causa.

SÈTIMA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização por escrita do LOCADOR, e aderirá ao imóvel locado, salvo se convier ao LOCADOR a sua restituição ao estado anterior, tudo por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Este em caráter irrevogável, ao direito de retenção, indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

Feito para a Companhia Franco  
1978/79 nº 1000

Daisy Maria de  
Jesus Gomes  
Luis Ro

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO fica proibido do uso de pregos nas paredes do imóvel, utilizando para tal, somente buchas com parafusos, que ao final da locação deverão ser retirados e amaciados.

OITAVA - Toda documentação; Laudo de Vistoria, Contrato de Locação deverão ser assinados na presença de testemunhas.

NONA - Sob nenhum pretexto poderão o LOCATÁRIO infringir as normas legais referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao silêncio e respeito. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo do estabelecido, na cláusula Sexta do presente Contrato, o LOCATÁRIO será avisado.

DÉCIMA - Ocorrendo á desapropriação do Imóvel, objeto deste instrumento, ficará a presente locação automaticamente rescindida, sem direito ao LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR ou da autoridade expropriante de pleitear em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionada na Cláusula Décima Sexta.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma intimação do serviço sanitário motivará a rescisão do presente contrato, salvo procedimento de vistoria judicial que constate estar a construção ameaçada de ruir, ou seja, considerada inabitável.

DÉCIMA SEGUNDA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em ação apropriada, no Fórum desta cidade de Ituiutaba-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal e multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e 20% (vinte por cento) de honorário de advogado. Esta porcentagem poderá ser reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo o LOCATÁRIO se opor ao pagamento de tal porcentagem sob protesto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis devidos.

DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do LOCATÁRIO, com referência ao imóvel, deverá ser comunicada unicamente por escrito ao Senhor João da Souza Filho o qual está incumbido da

*João da Souza Filho*  
Advogado  
Rua ...

*Duoly Maria de Jesus Gomes*  
*J. A. P.*

administração do imóvel ora locado, que receberá os respectivos aluguéis e tomará as devidas providências. Só serão providenciados os reparos e possíveis defeitos, quando for denunciado, por escrito, dentro de (05) dias da entrega das chaves ao LOCATÁRIO.

DÉCIMA QUARTA - O pagamento do aluguel e encargos feitos através de cheque/ depósito, recusado pelo banco por qualquer motivo torna nulo o pagamento, ficando sem efeito qualquer das quitações dadas, constituindo-se o LOCATÁRIO em mora no débito do aluguel, para efeito do disposto na Cláusula terceira deste contrato.

DÉCIMA QUINTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, e no caso deste ser dado, o novo LOCATÁRIO deverá providenciar toda a documentação indicada pelo LOCADOR a fim de que Termo Aditivo ou novo contrato seja elaborado, devendo o locatário responsabilizar-se pelas despesas deste novo contrato de locação. Entender-se-á como sublocação, empréstimo ou transferência não autorizada pelo LOCADOR, qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO, ocorrera a rescisão deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Caso o LOCATÁRIO queira dispensar o imóvel antes do prazo estipulado no contrato, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a três (03) meses de aluguel. Multa esta que será aplicada de forma proporcional conforme estabelece o Artigo 4º da lei nº 8.245/91 a título de indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vencimento do contrato e esse sendo prorrogado por tempo indeterminado e o LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel ou por fim ao contrato sem a notificação prevista em lei (Art. 6º, "CAPUT", da Lei 8.245/91), ficará obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a um (1) mês de aluguel, cobrável amigável e/ou judicialmente.

DÉCIMA SÉTIMA - O imóvel objeto deste contrato destina-se para fim Comercial, não podendo ser utilizados para outros fins, sobre pena de rescisão contratual, de conformidade com a cláusula sexta.

*Handwritten signature and stamp:*  
F. A. P. M.  
F. A. P. M.  
F. A. P. M.

*Handwritten signature and note:*  
Suly Maria de  
Jesus Lemos  
F. A. P. M.

Parágrafo único. Confessa o LOCATARIO que recebeu o imóvel no estado de conservação e limpeza discriminado no Laudo Vistoria. Em anexo, como parte integrante deste contrato.

DÉCIMA OITAVA - Ficarã rescindido o presente contrato e sem qualquer direito á indenização ou multa, o LOCATARIO, em caso de ocorrer à venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor, para um só fim, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITUIUTABA 29 de Dezembro de 2022

*Rudely Maria de Jesus Ramos*

LOCATARIO: Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Oeste de Ituiutaba  
MG- CONSEP L CNPJ 06.232.307/0001-02

PMMG-AUTENTICAÇÃO  
Este documento é original e verdadeiro  
24/04/2023  
Pedro Paulo Carvalho Franco  
1º Ten PM - Nº 160.458-5  
Resp. pela região

*João de Souza Filho*

LOCADOR: João de Souza Filho / CPF 352.174.806-53

*Vinicius de Medeiros Abreu*

TESTEMUNHA:

*Pedro Paulo Carvalho Franco*

TESTEMUNHA:

PMMG-AUTENTICAÇÃO  
Este documento é original e verdadeiro  
24/04/2023  
Conferido com o original  
Dec. NR 20.407 de 2003  
1º Ten PM  
Assinatura

PMMG-AUTENTICAÇÃO  
Este documento é original e verdadeiro  
24/04/2023  
Pedro Paulo Carvalho Franco  
1º Ten PM - Nº 160.458-5  
Resp. pela região



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEPL**  
CNPJ: **06.232.307/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:37 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **B210.58B9.BC37.BE1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.232.307/0001-02  
**Razão Social:** CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE  
**Endereço:** RUA TRINTA E QITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

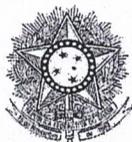
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/06/2024 a 11/07/2024

**Certificação Número:** 2024061206102112821305

Informação obtida em 25/06/2024 12:42:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.232.307/0001-02  
Certidão n°: 39103981/2024  
Expedição: 04/06/2024, às 15:10:21  
Validade: 01/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.232.307/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Departamento de Receita  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG  
[www.ituiutaba.mg.gov.br](http://www.ituiutaba.mg.gov.br)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 423725/2024

Data Geração: 04/06/2024

Data Validade: 04/09/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc	167010
Contribuinte	CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA
CNPJ ou CPF	06.232.307/0001-02
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-134 - Avn 15, 854
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 04/06/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 423725/2024

Inscrição: 167010

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
25/06/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
23/09/2024

NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L

CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02

LOGRADOURO: RUA TRINTA E OITO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PROGRESSO

CEP: 38302010

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

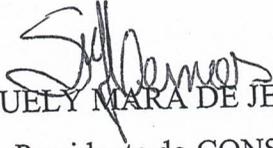
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000775411940

## DECLARAÇÃO

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 04 de junho de 2024

  
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
Presidente do CONSEP LESTE  
CPF 558.196.136-00



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Rua 24 nº 1056 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130

FAX: 3271-8132 - LEI Nº 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba- MG CONSEP**, sediado na cidade de **Ituiutaba-MG**, situado na av. 15 nº854 Centro, Ituiutaba, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **06.232.307/0001-02** é inscrito neste Conselho, sob o nº **097** desde 12 de julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 12 de julho de 2023

*Marília Gabriela de Oliveira*  
Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1473 / 2024

Inscrição Municipal  
27869

CCM  
27869

CNPJ/CPF  
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 15, 854

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM  
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO  
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

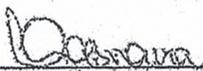
HORARIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 15/04/2025

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	28/07/2014	8182	2023	28/02/2025	24/04/2024

  
Luciene Dantas de Goes Moura  
Fiscal de Postura

  
Aguinaldo Moura da Silva  
Seção de F. Postura  
Mat. 3080

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

*Declara de utilidade pública o Conselho  
Comunitário de Segurança Preventiva do Setor  
Leste de Ituiutaba.*

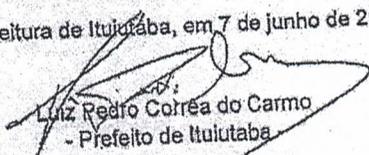
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

## DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Celso Guimarães da Costa, CPF138.938.586-87, CRC nº TC-MG 034550/O-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 04 de junho de 2024.

  
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
Presidente do CONSEP LESTE  
CPF 558.196.136-00



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....	: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 15/04/2024 as 10:22:37.  
Válido até: 14/07/2024.  
Código de Controle: 595679.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

## DECLARAÇÃO

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, nomeia o(a) Sr(a). **EDSON JOSÉ DA FONSECA**, portador do CPF 464.000.016-20, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 04 de junho de 2024

  
SUELY MARA DE JESUS LEMOS  
Presidente do CONSEP LESTE  
CPF 558.196.136-00

## DECLARAÇÃO

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a - 28/07/2026, são: Presidente: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, CPF 558.196.136-00; Vice-presidente: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 652.443.546-04; Diretor Administrativo (Secretário): EDSON JOSÉ DA FONSECA, CPF 464.000.016-20; Diretora Financeira (TESOUREIRA): CLÁUDIA ANDRAUS BORGES, CPF 740.255.206-30; Conselho Deliberativo: ROQUE ALVES FRANCO, CPF 340.841.186-72 – JOÃO BATISTA DO PRADO, CPF 360.405.766-91 – JOSÉ ALVES CAMARGO NETO, CPF 119.636.836-84; Conselho Fiscal: VILMAR JOSÉ DA SILVA, CPF 458.105.756-68 – ARINO LUIZ DE CARVALHO.

Ituiutaba, em 04 de junho de 2024

  
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
Presidente do CONSEP LESTE  
CPF 558.196.136-00

## DECLARAÇÃO

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 04 de junho de 2024



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

## DECLARAÇÃO

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 04 de junho de 2024

  
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
Presidente do CONSEP LESTE  
CPF 558.196.136-00

## DECLARAÇÃO

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 04 de junho de 2024

  
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

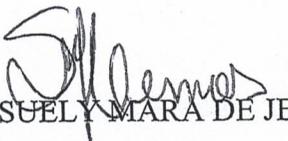
Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00

## DECLARAÇÃO

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 04 de junho de 2024

  
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
Presidente do CONSEP LESTE  
CPF 558.196.136-00

**DECLARACAO**

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

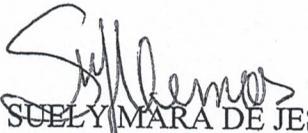
Ituiutaba, em 04 de junho de 2024

  
**SUELY MARA DE JESUS LEMOS**  
Presidente do CONSEP LESTE  
CPF 558.196.136-00

**DECLARAÇÃO**

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 18/03/2002 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 05 de dezembro de 2023.

  
**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
Presidente do CONSEP LESTE  
CPF 558.196.136-00

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 6151/2024

## PARECER TÉCNICO

**OBJETO:** Manutenção e reforma das dependências do 54º Batalhão de Polícia Militar, bem como propiciar qualidade no trabalho que vem sendo desenvolvido pela PMMG.

**Referência:** - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil:** Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L

**CNPJ:** 06.232.307/0001-02

**Endereço:** Av. 15, n° 854, Centro.

**Objeto proposto:** Manutenção e reforma das dependências do 54º Batalhão de Polícia Militar, bem como propiciar qualidade no trabalho que vem sendo desenvolvido pela PMMG.

**Valor total do repasse:** R\$ 61.317,35

**Período:** Exercício de 2024.

**Tipo da Parceria:** Termo de Fomento

## PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito de segurança pública.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando a Segurança Pública.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

*(...)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de segurança pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em *01 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

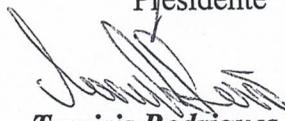
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 24 de Junho de 2024.

  
**Thamiris Elias Rosa**  
Presidente

  
**Tamiris Rodrigues Santos**  
Membro



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

## PARECER Nº 619/ 2024

Processo Administrativo nº 6151/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE  
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL – REPASSE DE RECURSOS -  
POSSIBILIDADE

### I – DO RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para a realização de repasse para a Polícia Militar de 50% do valor das multas arrecadadas nesta cidade.

A matéria comporta o seguinte parecer.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta anexo.

**O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.**

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

## b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Já a Lei nº 4.320/64, em seu artigo 42 dispõe que:



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

E o artigo 43 do mesmo diploma normativo, prevê:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Em detida análise dos autos, verifica-se às fls. 08 os valores arrecadados, referente às multas de trânsito, sendo certo que 50% são pertencentes à Polícia Militar, existindo recursos disponíveis.

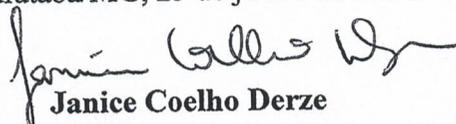
Desse modo, considerando o disposto nos artigos 165 da Constituição Federal, bem como artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei preenche os requisitos materiais.

### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial referente ao repasse de 50% do valor das multas para a Polícia Militar.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 25 de junho de 2024.

  
Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo  
Administrativo e do Contencioso**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024 (MINUTA)

### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e o CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida 15, nº 854, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXX, de XX de XXX de 2024**, consoante o processo administrativo nº 6151/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal XXX, de XX de XXX de 2024**, tem por objeto a manutenção e reforma das dependências do 54º Batalhão de Polícia Militar, bem como propiciar qualidade no trabalho que vem sendo desenvolvido pela PMMG, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

## II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CLÁUSULA QUARTA-DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelas servidoras: GESTOR: Célio Nunes da Costa; Matrícula: 14249; Cargo: Agente de Administração. FISCAL: Nathalia Caroline Rezende Oliveira; Matrícula: 14355; Cargo: Auxiliar Administrativo.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$61.317,35 (sessenta e um mil trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), assim discriminados:

- Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana – R\$61.317,35

TOTAL – R\$61.317,35 (sessenta e um mil trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$61.317,35 (sessenta e um mil trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

**XXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXX**

## CLÁUSULA SEXTA- DA TRANSFERENCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 -É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

## CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VII – Relatório de execução Físico- Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relatório de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 -Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim de igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 – Acrescenta – se ao Convenio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados- Lei nº 13.709/2018”

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo de aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30(trinta) dias em relação à data de termino de sua vigência.

16.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3- A alteração, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alteração que tenham por objetivo a mudança de valor, da metas, dos prazos de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa,

## **PREFEITURA DE ITUIUTABA**

o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 25 de Junho de 2024.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
**PREFEITA DE ITUIUTABA**

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
**PRESIDENTE**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO I

### DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132  
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120  
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

**PROCESSO: 6151/2024**

**ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – recursos oriundos de 50% das multas de trânsito aplicadas e arrecadas no exercício de 2023.**

**INTERESSADO: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG.**

### PARECER TÉCNICO Nº 213 /2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

#### **I - DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 6151/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado a disponibilização de recursos oriundos de 50% das multas de trânsito aplicadas e arrecadas no exercício de 2023, para atender as necessidades de custeio e investimento do 54º Batalhão da Polícia Militar.

O processo veio instruído com relatório da Secretária de Trânsito, Transporte e Mobilidade, manifestando de forma favorável ao repasse e informando o valor do recurso disponível que equivale a R\$61.317,35 (sessenta e um mil, trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Dentro outros documentos o processo conta com Parecer Técnico com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil, e Parecer Jurídico acerca da viabilidade jurídica do pedido na perspectiva formal e material do Projeto de Lei com a finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial para o efetivo repasse em tela.

É o breve relatório.

#### **II – DA ANÁLISE**

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132  
ITUHUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120  
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- ✓ Informar no termo de fomento a Dotação Orçamentária, fiscal e gestor do contrato;
- ✓ Juntar nos autos comprovante e/ou informação de conta bancária em nome da instituição;
- ✓ Juntar comprovante de endereço do Sr. Arino Luiz de Carvalho;
- ✓ No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade de prosseguimento nos termos apresentados, desde que haja análise e manifestação formal da Secretária gestora.

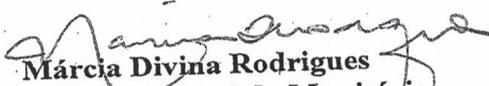
Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o recurso deverá atender necessidades com **custeio e investimento**.

Ante o exposto, **desde que atenta as observações apontadas**, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas**.

Ituiutaba, 26 de junho de 2024.

  
Márcia Divina Rodrigues  
Controladora Geral do Município



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

INSTITUIÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITUIUTABA (SAB) - CNPJ 06.908.000/0001-00  
RUA PLATINA, 821 - SANTO ANTONIO - 13.130-000 - ITUIUTABA - SP  
FONE (13) 3333-1111 FAX (13) 3333-1112

ARINO LUIZ DE CARVALHO  
RUA PLATINA, 821, SANTO ANTONIO  
38301-018, ITUIUTABA MG 4-1-710  
MES/ANO: 06/2024  
NR. GUIA  
17212062024-7  
CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 17212-2 ID. ELETRO.: 20117212004 1-RES:

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,48
TARIFA DE AGUA	19,89
TARIFA DE ESGOTO	13,93
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO VOL. CS S/LESTE	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,  
CONSTITUCAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2  
IN REB M234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR: 07/05/2024  
DATA LEITURA ATUAL: 06/06/2024  
VENCIMENTO: 10/07/2024  
VALOR A PAGAR: R\$ 66,65

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
1015 m3	1026 m3	11 m3	11 m3	13 m3
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO	
Y17G205723	1.5 m3	1/2"	10/10/2018	

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM: COMUNIDADE VIGILANTE CIDADE SEGURA DENUNCIE VIA 191, AUTORES DE ROUBO, RECEPCAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS - O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO
MESE	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
05/2024	11	32	0,34	
04/2024	10	29	0,34	
03/2024	12	30	0,40	
02/2024	13	31	0,42	
01/2024	18	32	0,56	
12/2023	12	29	0,41	

ANALISES SOBRE A LEITURA VIDE VERSO PERIODO DA ANALISE: 01/05/2024 a 31/05/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,18	0,36
Cor Aparente	UH	ate 15,0	0,00	5,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,72	1,67
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,72
pH		de 6,0 a 9,5	6,76	7,20
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVALVER AO USUARIO ..... EMISSAO: 05/06/2024 09:06

ARINO LUIZ DE CARVALHO  
RUA PLATINA, 821, SANTO ANTONIO  
38301-018, ITUIUTABA MG 4-1-710  
MES/ANO: 06/2024  
NR. GUIA  
17212062024-7  
CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 17212-2 ID. ELETRO.: 20117212004 1-RES:

VENCIMENTO: 10/07/2024  
VALOR A PAGAR: R\$ 66,65

82690000000-9 66650074202-6 40710000001-4 72120620241-9





P R E F E I T U R A

**ITUIUTABA**  
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Processo 6151/2024

Atendendo ao parecer da Douta Controladora, indico o servidor Celio Nunes da Costa, Matricula 14249, cargo Agente Administrativo para ser o Gestor do presente termo, e a servidora Nathalia Caroline Rezende Oliveira Matricula 14355, Cargo Auxiliar Administrativo para fiscal.

JESSICA DAIANA  
FARIA DE  
SOUZA:05773281  
589

Assinado digitalmente por JESSICA DAIANA  
FARIA DE SOUZA:05773281589  
IND: CNBR, CNICP-Brasil, CN=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - SRF, CN=SEF e  
CPF A3, CN=VALID, OU=AR JL CERTIFICADO  
DIGITAL, OU=Presidencia, OU=1  
20546828000133, CN=JESSICA DAIANA  
FARIA DE SOUZA:05773281589  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.06.26 11:41:40-03'07"  
Versão: PDF Reader Versão: 2024.2.2

Jessica Daiana Faria de Souza  
Secretaria municipal de Transito, Transporte e Mobilidade



P R E F E I T U R A  
**ITUIUTABA**  
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho – Proc. nº 6.151 / 2024

Em atendimento ao requerimento recebido do CONSEP L-Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, CNPJ 06.232.307/00001-02, que por intermédio de sua Presidente Suely Maria de Jesus Lemos, CPF 558.196.136-00, solicitou a celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso oriundo de 50% das multas aplicadas e arrecadadas no exercício de 2023, totalizando o montante de R\$ 61.317,35 (sessenta e um mil, trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

O procedimento foi encaminhado a Sr. Secretária Municipal de Trânsito, que analisou e despachou no processo nas fls.06, 08 e 98, se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho proposto às fls. 3 a 5, cujo objeto é a manutenção e reforma das dependências do 54º Batalhão da Polícia Militar, para propiciar qualidade no trabalho que a PMMG vem desenvolvendo, e, informando os servidores designados para a gestão e fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 619/2024 da Procuradoria Geral e o parecer nº 213/2024 da Controladoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse do recurso no montante de R\$ 61.317,35 (sessenta e um mil, trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), para o CONSEP L-Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 26 de junho de 2024.

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:006091  
35686

Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.06.26  
13:52:08 -03'00'

**Leandra Guedes Ferreira**  
**Prefeita de Ituiutaba**



Ituiutaba-MG, 26 de Junho de 2024.

Exma. Sra.  
**Leandra Guedes Ferreira**  
DD. Prefeita de Ituiutaba

**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-  
CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidenta **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Franceline Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, vem por meio deste, solicitar a V. Exa. a disponibilização de recursos oriundos de 50 % das multas aplicadas e arrecadas no exercício de 2023, totalizando o montante de R\$61.317,35 (sessenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), recurso esse que será repassando para o 54º Batalhão de Polícia Militar de Ituiutaba.

Certos de seu pronto atendimento

Atenciosamente,

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102  
Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102  
Dados: 2024.06.26 14:53:58 -03'00'

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00

# PLANO DE TRABALHO

## 1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: <b>Conselho Comunitário de Segurança Pública Setor Leste</b>				CNPJ nº 06.232.307/0001-02
ENDEREÇO: Avenida 15 nº 854, sala 9				BAIRRO: Centro
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	FONE: 34 99962-9480	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 4044/2010
CONTA CORRENTE:	BANCO DO BRASIL	AGENCIA: 0204-6	REGISTRO CMAS: 097/2023	
NOME DO RESPONSÁVEL: Suely Maria de Jesus Lemos				CARGO: Presidente do CONSEP LESTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 28/07/2026				CONTATO: (34) 99668-5703
<b>2 - Caracterização da Proposta</b>				<b>Duração</b>
<b>Finalidade do Objeto:</b> Atender as necessidades de investimento, estruturação logística e das atividades e reforma das dependências das salas que serão destinadas ao policiamento na nova sede do 54ª Batalhão de Polícia Militar, que será transferida para a parte da frente do DER localizada na Avenida José Vieira de Mendonça, Novo Mundo.				
<b>Justificativa:</b> Devido à necessidade de melhoria nas condições de trabalho e dinamizar o andamento da atividade dos integrantes da PMMG faz-se necessária a adequação da estrutura com a sua reforma e ampliação da sua sede e estrutura operacional do 54ª BPM, e conseqüentemente o pagamento de despesas com aquisição de materiais de reforma.				
<b>Tipo de atividade que pretende desenvolver:</b> Estruturação logística, manutenção das salas, banheiros, intendência, salas das companhias, vídeo monitoramento na administração do 54ª BPM, estado maior.				
<b>Metas/pessoas beneficiadas:</b> Serão beneficiados os policiais militares e os especializados na fiscalização de trânsito e comunidade civil com o aperfeiçoamento das instalações físicas do 54ª BPM, a fim de propiciar condições para realização de atividade policial no âmbito da municipalidade.				
<b>Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:</b> Nome: Suely Maria de Jesus, cargo: Presidente do CONSEP Leste, nacionalidade Brasileira, estado civil: solteira, CPF: 558.196.136-00, RG: M-6182, residente e domiciliado na Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49 - Bairro Satélite Andradina, CEP: 38.300-134 em Ituiutaba-MG.				

100

### 3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

#### 3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UND	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
<p style="text-align: center;"><b>POLICIA MILITAR 54ª BPM</b></p> <p><b>CUSTEIO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Serviços e aquisição de material de construção, materiais elétricos, hidráulicos, sanitários e de pintura.</li> <li>- Manutenção de viaturas policiais de quatro e duas rodas.</li> <li>- Contratação de pessoa jurídica especializada em construção e incorporação de obras.</li> <li>- Prestação de serviços de pessoa física e jurídica para pagamento de serviços de engenharia, arquitetura, eletricitista, encanador, serralheria, marcenaria.</li> <li>- Prestação de serviços de apoio administrativos, jurídicos e contábeis;</li> <li>- Serviços e aquisição de gradil, concreto usinado e piso em concreto.</li> <li>- Serviços e aquisição de placas de identificação visual e totens.</li> <li>- Serviços e aquisição de estrutura metálica, gesso e drywall.</li> <li>- Serviços de adesivação, plotagem, insufilme.</li> <li>- Manutenção de ar condicionado, eletrodomésticos e ferramentas.</li> <li>- Serviços Gráficos</li> <li>- Confecção de placas, certificados e medalhas e troféus de homenagens/comemorativos.</li> </ul>				R\$15.000,00
<p><b>INVESTIMENTO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Aquisição de Ar Condicionado</li> <li>- Aquisição de servidores/computadores, licenças, softwares, hardwares, impressoras, notebooks, smartphones/tablets, monitores, periféricos, racks, equipamentos de telefonia e roteadores.</li> <li>- Aquisição de bebedores, forno elétrico, refrigeradores, fogão e cafeteira.</li> <li>- Aquisição de câmeras, equipamentos e sistemas de controle de acessos de pessoas e veículos.</li> <li>- Aquisição de câmeras, licenças e circuito de CFTV/Olho Vivo.</li> <li>- Cortina Blackout.</li> </ul>				R\$ 46.317,15
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 61.317,15</b>

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO  
SETOR LESTE DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO  
COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE  
IT:06232307000102  
Dados: 2024.06.26 15:50:04 -03'00'

#### 4. - Cronograma de desembolso

##### 4.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	R\$61.317,15
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

##### 4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

#### 5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 26 de Junho de 2024.

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102  
Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102  
Dados: 2024.06.26 13:50:17 -03'00'

Suely Maria de Jesus Lemos  
Presidente do Consep Leste

#### 6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

LEANDRA GUEDES FERREIRA  
Prefeita de Ituiutaba